
**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ**

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.**

Edital permanente de credenciamento de catadores de materiais recicláveis, associados ou não, interessados no benefício financeiro concedido através do programa Bolsa Reciclagem.

O DEMSUR- Departamento Municipal de Saneamento Urbano, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO** de catadores de materiais recicláveis, associados ou não, interessados no benefício financeiro concedido através do programa Bolsa Reciclagem, instituído pela Lei Municipal nº 5.810/2019, que concede benefício financeiro no importe de até 50% (cinquenta por cento do salário mínimo) aos catadores de materiais recicláveis, obedecidas as condições para participação.

DO OBJETO:

O presente edital objetiva estabelecer normas para o credenciamento de pessoas físicas, associadas ou não, interessadas no benefício financeiro concedido através do Programa Bolsa Reciclagem, desde que satisfeitos os requisitos para credenciamento contidos neste edital.

DA JUSTIFICATIVA:

Como forma de aplicar a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, no âmbito do Município de Muriaé, conforme disposto no artigo 44, que prevê:

Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

*(...)**II** - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (...)*

O Aterro Municipal de Muriaé possui uma licença de operação concedida desde 2014, mediante o cumprimento de exigências e condicionantes para receber resíduos classe IIA e IIB da coleta urbana. A inclusão da Coleta Seletiva está prevista no RCA/PCA (Relatório e Plano de Controle Ambiental), elaborado pelo DEMSUR e aprovado pela SUPRAM-MG.

A Autarquia vem buscando otimizar a coleta seletiva, preservando a vida útil do aterro sanitário e voltando à sustentabilidade, exercendo através da reciclagem a função de reaproveitar aquilo que seria descartado no meio ambiente e refutado com lixo, mas que através de um processo adequado pode voltar a ter utilidade para as pessoas.

Noutro giro, além da importância do louvável trabalho desempenhado pelos catadores de materiais recicláveis, os mesmos utilizam destes resíduos como fonte de subsistência, eis que muitos vivem em condições precárias.

Assim, além de fomentar a coleta seletiva, visa conceder incentivo financeiro por meio de “Bolsa Reciclagem” aos catadores de materiais recicláveis, aplicando fielmente o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar deste credenciamento aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto deste processo, observadas as exigências previstas no presente edital.

As pessoas físicas interessadas, atendidos aos requisitos legais, deverão apresentar toda a documentação elencada no presente instrumento convocatório, preenchendo formulário próprio no **Setor de Atendimento do DEMSUR, com a Assistente Social, na Av. Maestro Sansão, nº 236, térreo- Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, Bairro Centro, Muriaé/MG, a partir do dia 04/11/2019 de 08:00hs às 11:00 horas até o dia 14/11/2019 até as 11:00 horas**, portando os seguintes documentos:

Cópia e original dos documentos de todos os membros da casa (CPF, Identidade e Certidão de Nascimento no caso de menores de 16 anos)
Cópia e Original de Comprovante de renda de todos os maiores de 16 anos (Carteira de trabalho- primeira e segunda páginas e páginas do último contrato de trabalho, contracheque);
Certidão de matrícula escolar e folha de frequência dos filhos menores de 18 anos, salvo na hipótese de já terem concluído o ensino médio.
Comprovante de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal;
Comprovante de residência;

**Em caso de pessoas que não tenham residência no município, deverá ser apresentado encaminhamento de um técnico do serviço especializado para a população de rua declarando que este tem local adequado para armazenar e fazer a separação do material.*

DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA BOLSA RECICLAGEM:

4.1 São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem, no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo:

Desempenhar atividade de coleta, segregação, enfardamento e destinação final (comercialização) de materiais recicláveis;

Cumprir rigorosamente com as metas **PROGRESSIVAS** estabelecidas no plano de trabalho, referente à quantidade de coletas mensais;

Comprovar através de nota fiscal, a venda dos resíduos recicláveis;

Estar associado à cooperativa ou associação de catadores, devidamente constituída, com sede própria para triagem de materiais, há mais de um ano, devidamente comprovado através de ata devidamente registrada na data da assembléia;

Apresentar trimestralmente certidão de matrícula escolar e folha de frequência dos filhos menores de 18 (dezoito) anos; salvo na hipótese de já ter concluído o ensino médio;

Não ser beneficiário de auxílio de caráter previdenciário;

Não utilizar de forma alguma, sobre nenhum pretexto, do logradouro ou espaço público para triagem ou armazenamento de materiais recicláveis;

Apresentar a documentação exigida para fins de cadastro e seleção;

Estar devidamente inscrito no Cadastro Único do Governo Federal;

4.2 São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem, no importe de 30 % (trinta por cento) do salário mínimo:

I- Desempenhar atividade de coleta, segregação, enfardamento e destinação final (comercialização) de materiais recicláveis;

II- Cumprir rigorosamente com as metas estabelecidas no plano de trabalho (que serão progressivas), referente à quantidade de coletas mensais;

III- Comprovar através de nota fiscal, a venda dos resíduos recicláveis;

IV- Apresentar trimestralmente certidão de matrícula escolar e folha de frequência dos filhos menores de 18 (dezoito) anos; salvo na hipótese de já terem concluído o ensino médio;

V- Não ser beneficiário de auxílio de caráter previdenciário;

VI- Não utilizar de forma alguma, sobre nenhum pretexto, do logradouro ou espaço público para triagem ou armazenamento de materiais recicláveis.

VII- Apresentar a documentação exigida para fins de cadastro e seleção;

VIII- Estar devidamente inscrito no Cadastro único do Governo Federal;

4.3 Nos termos do artigo 3º, §1º da Lei Municipal nº 5.810/2019, “os associados de qualquer associação ou cooperativa com sede neste município, regularmente constituídas e com obrigações fiscais em dia, terão prioridade no credenciamento, observado o número de bolsas disponibilizadas”.

4.4 O incentivo financeiro terá como fato gerador a coleta, segregação, enfardamento e destinação final (comercialização) dos seguintes materiais recicláveis:

I- Papel, papelão e cartonados;

II- Plásticos;

III- Metais;

IV- Vidros;

V- demais resíduos recicláveis

4.5 O incentivo financeiro será concedido mensalmente, em forma de auxílio pecuniário, através de depósito bancário, estando vinculado à comprovação da atividade desempenhada, atingindo as metas estabelecidas mensalmente pelo Comitê Gestor.

DA REGULARIDADE FISCAL DAS ASSOCIAÇÕES:

5.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

5.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

5.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos Negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do interessado;

5.4 Declaração da associação ou cooperativa afirmando que possui infraestrutura para realizar a triagem e separação dos materiais, bem como apresentar o sistema de rateio entre os associados ou cooperados; (anexo I).

5.5 Estatuto ou contrato social em vigor da associação ou cooperativa, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e das alterações ou da consolidação respectiva dos instrumentos constitutivos quando houver;

5.6 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no Credenciamento DEMSUR 03/2019, que deverá ser apresentada pelo interessado. (anexo II).

DOS IMPEDIMENTOS:

6.1 Estão impedidos de participar do presente credenciamento, as pessoas físicas cuja renda *per capita* ultrapassar 01 (um) salário mínimo vigente.

DAS REGRAS GERAIS:

7.1 Os interessados assumirão todos os custos devidos para a participação neste credenciamento, não sendo o **DEMSUR** em nenhum caso responsável por tais ônus.

7.2. A participação neste credenciamento implicará a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao **DEMSUR**.

7.2.1. O credenciamento não gera direito ao recebimento do benefício da “Bolsa Reciclagem”, cujas bolsas serão ofertadas de acordo com o orçamento disponível, observando os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

7.3. DAS REGRAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO:

7.3.1. Os requerentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

7.3.2. A não apresentação, a falsidade ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos para a contratação dos serviços implicará a imediata desclassificação do requerente no credenciamento ou, caso já tenha sido credenciada ou contratada, o descredenciamento ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

7.3.3. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão ser válidos e vigentes no momento em que for entregue o requerimento de credenciamento.

7.3.4 Cada documento apresentado, exceto no caso de certidão disponível na *internet*, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

7.3.5 O documento apresentado sob a forma de cópia não autenticada será comparado ao respectivo original pela Comissão de Credenciamento e, caso idêntico, será identificado como tal, devolvendo-se o original ao requerente.

7.3.6 O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pela Comissão de Credenciamento no sítio eletrônico pertinente.

7.3.7 Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

7.3.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

7.3.9 O requerente que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente, pela indicação da legislação aplicável em vigor ou pela declaração, em documento apartado, contendo as razões de fato e de direito que constituem sua desobrigação, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

7.3.10 As normas que disciplinam o credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos requerentes, desde que não comprometam o interesse do **DEMSUR**, a finalidade e a segurança dos serviços objeto deste edital.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

8.1 Serão considerados os seguintes critérios para fins de desempate:

Aqueles que possuírem menor renda per capita;

Família com pessoas idosas e/ou deficiente;

Se caso ainda houver empate, prevalecerá o requerente de maior idade;

DA HIPÓTESE DE EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO:

9.1 Serão excluídos da condição de beneficiário do programa:

I- Aquele que, por três vezes consecutivas não alcançar a meta prevista no plano de trabalho, e não apresentar a nota fiscal de venda dos recicláveis;

II- Deixar de apresentar a documentação exigida no edital de credenciamento;

III- Possuir mais de dois membros do mesmo núcleo familiar percebendo o benefício, ocasião que será mantido o de maior idade.

Parágrafo Único: Será excluído do programa o beneficiário que apresentar nota fiscal, recibo, declaração ou qualquer outra documentação inidônea, sem prejuízo das sanções nas esferas cíveis, penais e administrativas.

9.2 Após decorridos 06 (seis) meses da exclusão do credenciado, o mesmo poderá apresentar documentação atualizada e requerer o credenciamento novamente, sem qualquer prioridade sob os demais.

DA CONTAGEM DE PRAZOS:

10.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

DAS PRERROGATIVAS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

O procedimento será realizado pelo Comitê Gestor, conforme **Portaria 84, de 26 de junho de 2019**, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, a Comissão de Credenciamento, no interesse do **DEMSUR**, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de credenciamento, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do procedimento.

A Comissão de Credenciamento poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **DEMSUR** e em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pela Comissão de Credenciamento.

Consideram-se autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **DEMSUR**, pela Comissão de Credenciamento.

ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

A documentação recebida será analisada pela Comissão de Credenciamento, a qual decidirá, com base na compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências deste edital, pelo credenciamento ou não dos requerentes.

Os documentos serão analisados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de protocolo no **DEMSUR**, podendo este prazo ser prorrogado, por necessidade operacional do **DEMSUR** devidamente justificada.

O simples credenciamento não gera direito ao recebimento do auxílio prestado através do Programa Bolsa Reciclagem, cujas bolsas serão distribuídas de acordo com critério de conveniência e oportunidade, obedecendo rigorosamente a previsão orçamentária.

Na ausência de qualquer documento exigido, observado o disposto no subitem acima, o pedido de credenciamento será rejeitado.

O resultado, devidamente homologado e adjudicado pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial, no site www.demsur.com.br, e afixado no saguão da Prefeitura Municipal de Muriaé.

DOS RECURSOS

O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação final quanto à análise do requerimento, enviada pelo **DEMSUR**, para apresentar recurso ao indeferimento do credenciamento.

O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Credenciamento e entregue no Setor Jurídico do **DEMSUR**.

A Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente que decidirá de forma definitiva.

DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Até que seja publicada a homologação do credenciamento, os requerentes poderão encaminhar pedido de desistência, devidamente motivado, o qual será considerado pela Comissão de Credenciamento quando do julgamento final.

O pedido de desistência deverá ser encaminhado da mesma forma que o requerimento de credenciamento.

DO DESCREDENCIAMENTO E DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Do descredenciamento voluntário: Caso seja de sua conveniência, o credenciado poderá apresentar requerimento de descredenciamento, o qual deverá ser encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A simples divulgação deste Edital por parte do **DEMSUR** não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos requerentes, não cabendo o ressarcimento de eventuais prejuízos.

Mediante ato de autoridade competente, é facultado ao **DEMSUR** revogar, por razões de interesse público, ou anular este procedimento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciados qualquer direito a reclamação ou indenização.

O **DEMSUR** de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes neste Edital, oportunidade em que as novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.

Assim como todas as demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, os custos correrão por conta única e exclusiva do credenciado, **NÃO** cabendo indenização, ressarcimento, repasse ou coparticipação de qualquer valor pelo **DEMSUR**.

Os casos omissos serão resolvidos pelo **DEMSUR**, tendo em vista o seu interesse, observados os aspectos legais.

FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o foro da **Comarca de Muriaé**, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Muriaé, 18 de outubro de 2019.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JÚNIOR

Diretor Geral do DEMSUR

**ANEXO I
DECLARAÇÃO**

_____ (nome da Associação/Cooperativa)
Inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede no endereço
_____, neste ato representado pelo Senhor(a) _____, portador do
RG. n.º _____, e do CPF _____, DECLARA expressamente que
possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos
resíduos recicláveis, bem como apresenta o sistema de rateio entre os
associados e cooperados, estando apto ao credenciamento.
Muriaé-MG, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
....., inscrita no CNPJ n.º, declara sob as penas da lei,
que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 03,
de 18 de outubro de 2019, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Muriaé-MG, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:93A9840B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 25/10/2019. Edição 2618
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>